



*Câmara Municipal
Paços de Ferreira*

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

CADERNO DE ENCARGOS

**“Aluguer operacional para fornecimento / montagem de
30 parquímetros em estado novo por 36 meses”**

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PUBLICO

Procedimento nº: 115/F/2022

Processo n.º 2022/300.10.005/1650



ÍNDICE

ARTIGO 1.º	3
OBJECTO	3
ARTIGO 2.º	3
LOCAL DA ALUGUER DOS BENS	3
ARTIGO 3.º	3
DURAÇÃO DO ALUGUER DOS BENS	3
ARTIGO 4.º	3
PAGAMENTOS.....	3
ARTIGO 5.º	3
ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO	3
ARTIGO 6.º	4
SIGILO	4
ARTIGO 7.º	4
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	4
ARTIGO 8.º	4
PENALIDADES.....	4
ARTIGO 9.º	5
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	5
ARTIGO 10.º	6
CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES	6
ARTIGO 11.º	6
RESCISÃO DO CONTRATO	6
ARTIGO 12.º	6
RESOLUÇÃO DO CONTRATO	6
ARTIGO 13.º	7
PREVALÊNCIA.....	7
ARTIGO 14.º	7
LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEL	7
ARTIGO 15.º	7
PRODUTOS A ALUGAR	7
ARTIGO 16.º	8
SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS A ALUGAR PELO ADJUDICATÁRIO	8
ARTIGO 17.º	8
ALUGUER DE BENS.....	8
ARTIGO 18.º	8
RELATÓRIOS DE GESTÃO	8
ARTIGO 19.º	8
PREÇO BASE	8
ARTIGO 20.º	8
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
ARTIGO 21.º	9
CONTAGEM DOS PRAZOS	9
ARTIGO 22.º	9
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
ANEXO A	10
CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS.....	10

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O objecto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, na **Aluguer operacional para fornecimento / montagem de 30 parquímetros em estado novo por 36 meses**. O presente concurso tem a seguinte designação: **“Aluguer operacional para fornecimento / montagem de 30 parquímetros em estado novo por 36 meses – Procedimento 115/F/2022”**.

ARTIGO 2.º

LOCAL DA ALUGUER DOS BENS

O bem objeto do contrato será alugado para uso no município.

ARTIGO 3.º

DURAÇÃO DO ALUGUER DOS BENS

1. O prazo do contrato terá a validade desde a sua outorga até 3 de abril de 2026.
2. O aluguer dos bens será pelo prazo de **36 meses**, a iniciar a 4 de abril de 2023 até 3 de abril de 2026, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. Findo o prazo previsto no número anterior, o Adjudicatário procederá à recolha de todos os bens objeto do contrato.

ARTIGO 4.º

PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efectuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura e a devida aceitação.
2. As faturas serão mensais e enviadas á Entidade Adjudicante ou para o serviço que esta indicar.

ARTIGO 5.º

ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

1. São encargos do Adjudicatário as despesas relativas à prestação da caução (quando aplicável) a que se refere o artigo 10.º do presente Cadernos de Encargos.

2. São responsabilidade do Adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.
3. São da responsabilidade exclusiva do Adjudicatário todas as obrigações que resultem da utilização directa ou indirecta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos.
4. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário será responsável pelas reclamações e indemnizará a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

ARTIGO 6.º

SIGILO

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus trabalhadores e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da Entidade Adjudicante.

ARTIGO 7.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

ARTIGO 8.º

PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir ao locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) O incumprimento **do prazo de entrega** pelo adjudicatário implicará uma penalidade no valor de **setenta euros**, por cada dia de atraso e por cada encomenda com item(s)

pendente(s). Os créditos resultantes das penalizações serão deduzidos mensalmente nas faturas ou na caução prestada pelo adjudicatário (quando aplicável a caução).

b) O incumprimento do prazo de **assistência corretiva** pelo adjudicatário implicará uma penalidade no valor de **cinco euros**, por **cada hora** de atraso e por cada item(s) pendente(s). Os créditos resultantes das penalizações serão deduzidos mensalmente nas faturas ou na caução prestada pelo adjudicatário (quando aplicável a caução).

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30 % do valor contratual.

2. Aos valores das penas pecuniárias previstas nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo da alínea *a)* e *b)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

ARTIGO 9.º

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves e outros conflitos colectivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte e justificada, bem como deve informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 10.º

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (Não aplicável)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, não é obrigatória a prestação de caução.

ARTIGO 11.º

RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento por parte do Adjudicatário a verificação de atrasos na entrega dos bens superior a 30 dias, ou a verificação de entregas com bens defeituosos ou a falta de prestação de esclarecimentos, por parte do fornecedor, na execução dos serviços contratados.

ARTIGO 12.º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato quando:
 - a) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa

declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

ARTIGO 13.º

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalecerá em primeiro lugar o texto do contrato, em segundo lugar o Caderno de Encargos em terceiro lugar o Programa de Concurso e em último lugar, a Proposta do Adjudicatário.

ARTIGO 14.º

LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

ARTIGO 15.º

PRODUTOS A ALUGAR

1. As especificações dos produtos a alugar encontram-se expressas no Anexo A do presente Caderno de Encargos.
2. O aluguer operacional deverá incluir o fornecimento, transporte, instalação e verificação metrológica pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ), selagem dos mesmos e todas as certificações necessárias durante a vigência do contrato, assim como, da assistência e manutenção das máquinas.
3. As quantidades de produtos mencionadas no Anexo referido no número anterior servem de base ao contrato.

ARTIGO 16.º

SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS A ALUGAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Na eventualidade de ser necessário proceder a substituição deste aluguer durante o período de vigência do contrato, o Adjudicatário deverá apresentar o produto com características técnicas e qualidade semelhantes ao produto original, só podendo a substituição ser efectuada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. O preço de aluguer do novo produto não poderá ser superior ao preço do produto substituído.

ARTIGO 17.º

ALUGUER DE BENS

1. A instalação dos bens objeto do contrato, deverá ser efectuada nos horários e locais definidos nas notas de encomenda.
2. Os bens deverão ser instalados até oito dias úteis após a recepção da nota de encomenda pelo Adjudicatário.

ARTIGO 18.º

RELATÓRIOS DE GESTÃO

Não aplicável.

ARTIGO 19.º

PREÇO BASE

O preço máximo que a Câmara Municipal se dispõe a pagar pelo aluguer dos bens é de **151.200,00 € (cento e cinquenta e um mil e duzentos euros)**, a acrescer do IVA.

ARTIGO 20.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 21.º

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 22.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

O Vereador da Câmara Municipal

(Paulo Jorge Rodrigues Ferreira)

ANEXO A

CLÁUSULAS TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Características dos Equipamentos e Descrição dos Serviços Associados

- 1 - Os parquímetros a fornecer e instalar terão de obedecer às características constantes na presente parte do Caderno de Encargos. O aluguer operacional deverá incluir o fornecimento, transporte, instalação e verificação metrológica pelo IPQ, assistência e manutenção.
- 2 - Estima-se que serão colocados de **imediato 22 parquímetros**. Os restantes serão solicitados à medida das necessidades da Câmara Municipal.
- 3 – A instalação operacional dos **22 paquímetros** deverá ter início a **4 de abril de 2023**.
- 4- A instalação operacional dos restantes paquímetros deverá ter início no prazo máximo de **10 dias úteis**, após a notificação por parte da Câmara Municipal para o efeito.

CARATERÍSTICAS TÉCNICAS

PRODUTOS A ALUGAR

O aluguer operacional deverá incluir o fornecimento, transporte, instalação e verificação metrológica pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ), selagem dos mesmos e todas as certificações necessárias durante a vigência do contrato, assim como, da assistência e manutenção das máquinas.

PARQUÍMETROS

HOMOLOGAÇÃO

Os parquímetros a fornecer terão de apresentar aprovação de modelo emitida em Portugal pelas entidades com competência para o ato.

PRIMEIRA VERIFICAÇÃO

Os parquímetros serão entregues à Câmara Municipal de Paços de Ferreira devidamente verificados por entidade com competência para o ato, devendo os respetivos custos estarem incluídos no fornecimento.

CONCEPÇÃO

1 - Os parquímetros deverão ter a capacidade de fazer um autodiagnóstico e dar automaticamente a informação de anomalias.

2 - Os parquímetros deverão possuir fechaduras de alta segurança para acesso aos compartimentos internos.

3 - Os parquímetros deverão estar equipados com mostrador LCD retro iluminado com sensor que permita regular automaticamente a intensidade do brilho. O mostrador deverá também permitir publicar informações fixas com possibilidade de alterar ao longo do tempo.

4 - Os parquímetros deverão possuir interface que permitam instruções em mais do que um idioma.

4.1 - O interface deverão cumprir os normativos relativos à acessibilidade.

5 - Os parquímetros deverão possuir uma memória interna não volátil com capacidade mínima de armazenamento de todas as transações de dois meses.

6 - Os parquímetros deverão estar preparados para:

- a) pagamento com moedas (até 16 diferentes tipos de moedas podem ser aceites);
- b) Pagamento MB WAY;
- c) Pagamento por vouchers e cartões de desconto.

7 - Os parquímetros deverão ser práticos e informativos em relação ao utilizador, permitindo o cancelamento e respetiva devolução do valor introduzido antes da validação

8 - Os parquímetros deverão permitir a definição de parâmetros específicos, nomeadamente, permitir definir o valor da tarifa por zona, hora do dia, dia da semana e período do ano, definir no mínimo 8 tarifas diferentes, estar incluído no título de estacionamento através de uma frase fixa mencionando que “o IVA está incluído no preço à taxa legal em vigor.”

9 - Os parquímetros deverão estar preparados para cancelar automaticamente a operação.

10 - Os parquímetros deverão permitir a realização de consultas, no local, pelo pessoal qualificado da entidade adjudicante.

11 - Os parquímetros deverão permitir uma obtenção de dados referentes à gestão financeira e exploração.

11.1 — Consulta de dados referentes à quantidade de períodos de estacionamento adquiridos num determinado período de tempo pré-definido e por dia de semana.

11.2 — Consulta do número e do tipo de tarifa adquiridos.

11.3 — Registar e controlar as receitas e recolha. Deve emitir talão de coleta sempre que seja retirado o cofre, nesse talão deve mencionar o número de recolha, a hora, o total acumulado, o total atual e o número de moedas.

11.4 — Consulta em papel, no local, de relatórios de controlo.

12 — Os parquímetros deverão possuir um painel informativo na face frontal.

12.1 — O painel informativo deve conter o tarifário, as instruções de utilização, dados do equipamento e aprovação, dados do fabricante e dados de identificação do explorador (nome, número de identificação fiscal, morada e telefone de contacto).

ESTRUTURA

1 — À estrutura do parcómetro deverá se em ferro ou aço com espessura adequada para resistência ao vandalismo, incluindo o índice de proteção mínimo IK10.

2 — À estrutura deverá possuir proteção contra ações de vandalismo.

3 — A (s) porta (s) de acesso ao interior do equipamento deverá possuir reforços de segurança.

4 — As fechaduras das portas de serviço não deverão ser visíveis.

5 — À proteção do display e dos demais painéis informativos deverá ser em policarbonato com um mínimo de 4 a 6 mm:

6 — O display deverá possuir uma margem de segurança entre o visor exterior do equipamento e o próprio display, com o mínimo de 3 a 5 mm;

CHAVES

Deverão ser entregues no mínimo 5 chaves de manutenção e 5 chaves de coleta.

CIRCUITO DE MOEDAS

- 1 — O circuito de moedas do parquímetro que se pretende adquirir deve oferecer garantia efetiva contra fraude, sendo que deverá ser constituído por três componentes distintos: ranhura para introdução de moedas, seletor de moedas e pré-encaixe.
- 2 — A ranhura de moedas deverá estar protegida contra inserção de corpos estranhos através de obturador. À presença de uma moeda na ranhura deverá ser reconhecida através de um detetor eletromagnético que acionará a abertura da ranhura, podendo ser introdutor de moedas motorizado.
- 3 — O seletor de moedas deverá ser programável para um mínimo de 14 moedas, tokens metálicos e fichas de teste.
- 4 — Deverão ser entregues no mínimo 20 moedas de teste.

COFRE

- 1 — Os parquímetros deverão possuir cofre de moedas amovível permitindo um processo de recolha ergonómico e simples.
- 2 — À estrutura exterior do cofre deverá ser construída em material de alta resistência.
- 3 — O cofre deve permanecer fechado e bloqueado quando for retirado da sua posição.

ALIMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

- 1 — Os parquímetros estarão equipados com painel solar de no mínimo 26 watts, que permitirá o carregamento de uma bateria, que deverá ter no mínimo 12V/40Ah, que por sua vez procederá à alimentação de todo o circuito interno do parquímetro.
- 2 — O painel solar deverá estar perfeitamente integrado na estrutura do parquímetro.

3 — Os parquímetros terão de operar em condições ambientais de temperaturas de -10°C a 55°C e de humidade relativa até 90%.

IMPRESSORA E BILHETES

A impressora deverá ser térmica.

COMUNICAÇÕES

Os parquímetros deverão estar equipados com kit de comunicação que permitirá a implementação de sistema de centralização de dados.

ALARMES

Os alarmes enviados através do kit de comunicação deverão indicar com detalhe o estado do parquímetro.

GARANTIA E MANUTENÇÃO CORRECTIVA

1 — É obrigação do adjudicatário reparar e/ou substituir componentes que estejam em más condições sem terem sido alvo de vandalismo nem de utilização incorreta, **no prazo de 24 horas**.

2 — O adjudicatário responderá a todos os pedidos de Assistência Técnica, com vista ao restabelecimento do normal funcionamento dos parquímetros **no prazo de 24 horas**.

3 — À identificação da necessidade de intervenção corretiva deverá surgir em resultado de uma comunicação por parte da entidade adjudicante, que deverá ser **para email** a indicar pelo adjudicatário.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1 - A manutenção preventiva deve ser realizada no mínimo por **duas visitas semestrais** para execução de serviço segundo ficha de manutenção do respetivo equipamento.

2 – É obrigatória a assistência técnica necessária ao restabelecimento do normal funcionamento dos parquímetros.

3 – Deverão estar abrangidos os custos de reparação dos componentes que venham a incorrer em avaria.

VERIFICAÇÃO METROLOGICA DOS PARCOMETROS

É da responsabilidade do adjudicatário proceder a uma verificação anual metrológica pelo IPQ de todos os parquímetros, suportando os respetivos custos e taxas previstas na legislação em vigor.

SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DE DADOS

1 — O software de gestão centralizada deve, no mínimo permitir:

- a) a centralização de dados por comunicação via GSM/ GPRS ou APN do operador;
- b) a atualização remota do software de gestão do parcómetro;
- c) a gestão e configuração dos parquímetros remotamente;
- d) a recolha de dados de coleta remotamente, bem como os elementos com fins estatísticos;
- e) a possibilidade de emitir alertas relativos:
 - à falta de consumíveis;
 - ao funcionamento inadequado do parcómetro;
 - a acessos não autorizados.

2 — Pretende-se que o sistema possibilite a identificação do operador para os eventos associados à manutenção e coleta dos equipamentos.